



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. Sem DEMO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

PROCESSO Nº: 23760.006121/2023-63

DATA SESSÃO PÚBLICA: **29/09/2023**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **09:00 (Horário de Brasília)**

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 155904

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade **Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás**, sediado na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, CNPJ 15.126.437/0026-00, UG-155904,, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo.

Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, de 13 de setembro de 2019, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados, **sob demanda, de avaliação radiométrica (controle de qualidade, radiação de fuga e levantamento radiométrico)** dos equipamentos do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, conforme condições previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 22 (vinte e dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155904

Fonte: 1002A0000H

Programa de Trabalho: 172855 - Contratualização - através do convênio 003/2019 celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – Processo 77916814

Natureza de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da [IN SEGES/MP nº 3, de 2018](#). Os documentos de habilitação poderão ser apresentados conforme disposto no item 10 deste edital.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. O grupo é destinado à ampla participação de empresas do ramo.

4.4. Não poderão participar desta licitação os licitantes:

- 4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;
- 4.4.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE 2.0, quais sejam:
 - 4.4.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
 - 4.4.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.4.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
 - 4.4.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.4.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.4.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.4.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.4.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 4.4.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
 - 4.4.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
 - 4.4.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
 - 4.4.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
 - 4.4.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
 - 4.4.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - 4.4.5.15. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.4.5.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5. Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>

4.8. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

5.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

5.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail ucl.hc-ufg@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite, ou por escrito, à Unidade de Compras e Licitações, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário das 08:00 às 17:00 horas (horário este para apresentação física da impugnação/pedido de esclarecimento).

5.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

- 5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após os prazos previstos no subitem 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 5.4 deste Edital.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.
- 5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.
- 6.1.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor.
- 6.2. O envio da proposta pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e valor total dos itens;
- 7.1.2. Descrição complementar do objeto, contendo informações similares à especificação do termo de referência.
- 7.2. Na descrição complementar da proposta não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o Licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como a marca ou o fabricante do produto.
- 7.3. Para cada item, o Licitante deverá cotar seu quantitativo total.
- 7.4. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no termo de referência.
- 7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.10.1. O descumprimento do item anterior pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição da República; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis, apresentarem preços inexequíveis ou identifiquem o Licitante.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto/fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 8.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13. Poderá o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13.1. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Ebserh poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. **O Critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, conforme definido no Termo de Referência, anexo deste Edital.**
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances finais da fase fechada, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 8.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.27. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- 8.27.1. empresas brasileiras;
- 8.27.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.27.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.
- 8.28. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- 8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.29.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos.
- 8.29.3. A negociação de que trata o subitem anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 8.29.4. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta ou inabilitar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor.
- 8.29.5. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item.
- 8.29.6. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie **a proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que a verificação da sua conformidade será feita exclusivamente em relação à mais bem classificada, cabendo ao Agente de Licitação desclassificar a proposta que:
- 9.1.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.1.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 9.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

- 9.1.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 9.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.1. Ainda que as referências para identificação de possível inexequibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.
- 9.4. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.4.1. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.
- 9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 3 (três) horas sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Licitação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Licitação.
- 9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como notas fiscais, contratos anteriores, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.9. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.10. O Agente de Licitação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. SICAF;
- 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 10.2.1. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 10.2.2. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.
- 10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.8. Ressalvado o disposto no item 5.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.9. **Habilitação jurídica:**
- 10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.9.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 10.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.10. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 10.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.10.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.10.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.10.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.10.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 10.11. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 10.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 10.11.3. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- $$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
- $$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
- $$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$
- 10.11.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, *considerados os riscos para a Ebserh*, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.
- 10.11.3.2. Considerando os riscos para esta Administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômico-financeira para suportá-lo, que o contrato a ser firmado se refere ao funcionamento de equipamentos médico-hospitalares essenciais para o atendimento de pacientes, se estabelece o percentual em questão para aquelas empresas que não consigam demonstrar os índices de solvência solicitados no item 10.11.3, a fim de comprovar que as mesmas possuem qualificação econômica necessária para contratar com este Hospital.
- 10.11.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.11.5. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 10.11.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 10.12. **Qualificação Técnica:**
- 10.12.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou objeto compatível, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados; O(s) atestado(s)/declaração(ões) deverá(ão) comprovar o fornecimento nas condições citadas para no mínimo **25% do quantitativo total do item em disputa**. A exigência de experiência mínima de **um ano** é necessária para assegurar a realização desses serviços por uma empresa que tenha histórico comprovado para realização desses serviços, evitando riscos à saúde e erros de medição.
- 10.12.1.1. Tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada, que requerem empresa com experiência na execução desses serviços, e com comprovada capacidade para execução do contrato.

10.12.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.12.1.3. Permitir-se-á o somatório de atestados para apuração do exigido no item acima, desde que se refiram a um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos e concomitantes de atuação, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante.

10.12.2. Comprovação de que pelo menos um dos responsáveis técnicos da empresa possua certificação de especialista de física de radiodiagnóstico, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais cujo sistema de certificação que avalie o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo metrologia das radiações ionizantes e proteção radiológica, e que esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim.

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

10.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso e com apenas duas casas decimais.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 05 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constado neste Edital.

12.5. A propositura do recurso ensejará a suspensão do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Gerente Administrativo, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Gerente Administrativa para homologação da licitação.

15.

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

15.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. O Aceite do contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

15.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do HC-UFG/EBSERH, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.

RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência, anexo a este Edital.

17.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1. As regras acerca das medições mensais e pagamentos são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1. As regras acerca das medições mensais e pagamentos são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.

DO REAJUSTE

- 19.1. Os termos relativos ao reajuste estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.

GARANTIA DO PRODUTO

- 20.1. Não haverá exigência de garantia dos serviços prestados na presente contratação, complementar à garantia legal.

21.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

22.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

22.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

22.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

22.1.7. não mantiver a proposta; e

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 22.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
- 22.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

- 22.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:
- 22.4.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

22.4.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

22.4.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

22.4.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 22.6. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserrh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto nº 11.129/2022.
- 22.7.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserrh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 22.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2023> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Unidade de Compras e Licitações do HC-UFG, no endereço subscrito no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, Subseção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação.
- 23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.13.1. ANEXO I – Especificação do objeto;

23.13.2. ANEXO II – Declaração de inexistência de impedimentos

23.13.3. ANEXO III - Termo de Referência e seus anexos; e

23.13.4. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Sabrina Yura da S. Braga
Chefe da Unidade de Compras e Licitações - HC-UFG/EBSERH
(assinado digitalmente)

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	1	14524	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes anuais
	2	14524	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes semestrais
	3	14524	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica) - testes anuais
	4	14524	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica) - testes semestrais
	5	14524	Controle de Qualidade em equipamento de mamografia
	6	14524	Controle de Qualidade em equipamento de tomografia computadorizada
	7	14524	Controle de Qualidade em equipamento de ressonância magnética

8	14524	Controle de Qualidade em equipamento de ultrassonografia
9	14524	Controle de Qualidade em equipamento de digitalizadores de imagens (CR)
10	14524	Controle de Qualidade em monitores de laudo
11	14524	Controle de Qualidade em detectores digitais de imagem
12	14524	Controle de Qualidade em cassetes analógicos de imagem (raios-x convencional e mamografia)
13	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X (fixo e móvel)
14	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica)
15	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de mamografia
16	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X (fixo e telecomandado)
17	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X com fluoroscopia
18	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de mamografia
19	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de hemodinâmica
20	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de tomografia computadorizada
21	14524	Medida da radiação espalhada de equipamento de fluoroscopia móvel (Arco Cirúrgico)
22	14524	Medida da radiação espalhada de equipamento de raios X móvel

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Local e Data)

..... (representante legal).

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinatura da autoridade competente
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 06/09/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32689207** e o código CRC **CDC689ED**.

Referência: Processo nº 23760.006121/2023-63 SEI nº 32689207



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.006121/2023-63

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços continuados sob demanda de avaliação radiométrica (controle de qualidade, radiação de fuga e levantamento radiométrico)** dos equipamentos do Hospital das Clínicas da UFG/EBSEH.

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT
1	1	14524	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes anuais	Unidade	24
	2	14524	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes semestrais	Unidade	48
	3	14524	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica) - testes anuais	Unidade	14
	4	14524	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica) - testes semestrais	Unidade	27
	5	14524	Controle de Qualidade em equipamento de mamografia	Unidade	8
	6	14524	Controle de Qualidade em equipamento de tomografia computadorizada	Unidade	4
	7	14524	Controle de Qualidade em equipamento de ressonância magnética	Unidade	2
	8	14524	Controle de Qualidade em equipamento de ultrassonografia	Unidade	60
	9	14524	Controle de Qualidade em equipamento de digitalizadores de imagens (CR)	Unidade	14
	10	14524	Controle de Qualidade em monitores de laudo	Unidade	33
	11	14524	Controle de Qualidade em detectores digitais de imagem	Unidade	4
	12	14524	Controle de Qualidade em cassetes analógicos de imagem (raios-x convencional e mamografia)	Unidade	140
	13	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X (fixo e móvel)	Unidade	20
	14	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica)	Unidade	12
	15	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de mamografia	Unidade	7
	16	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X (fixo e telecomandado)	Unidade	6
	17	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X com fluoroscopia	Unidade	2
	18	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de mamografia	Unidade	7
	19	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de hemodinâmica	Unidade	2
	20	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de tomografia computadorizada	Unidade	2
	21	14524	Medida da radiação espalhada de equipamento de fluoroscopia móvel (Arco Cirúrgico)	Unidade	10
	22	14524	Medida da radiação espalhada de equipamento de raios X móvel	Unidade	18

1.2. Em caso de divergência entre o descritivo do CATSER e do Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital das Clínicas da UFG possui atualmente diversos equipamentos emissores de radiação ionizante, utilizados para diagnóstico por imagem e intervencionista, tais como aparelhos de raios-x, mamógrafos, tomógrafos computadorizados, arcos cirúrgicos e aparelho de hemodinâmica. Além disso, possui equipamentos utilizados para diagnóstico por imagem que não emitem radiação ionizante, tais como aparelhos de ultrassonografia e de ressonância magnética, e ainda equipamentos utilizados para digitalização de imagens analógicas e monitores digitais utilizados para realização de laudos médicos.

2.2. A Resolução da ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 611, de 09 de março de 2022, estabelece que os equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista devem ser mantidos em condições adequadas de funcionamento e submetidos regularmente a verificações de desempenho dentro de suas periodicidades definidas como parte do Programa de Garantia de Qualidade, o qual inclui testes de controle de qualidade e radiação de fuga dos equipamentos, e ainda o levantamento radiométrico (verificação da blindagem) das salas onde se encontram os equipamentos.

2.3. As Instruções Normativas do número 90 a 97, de 27 de maio de 2021, estabelecem os requisitos para a garantia de qualidade e de segurança de sistema de radiografia convencional, fluoroscopia e de radiologia intervencionista, mamografia, tomografia computadorizada, ultrassonografia e ressonância magnética.

2.4. Ressalta-se que os testes são exigidos por lei, cuja documentação é auditada pela vigilância sanitária local, sendo imprescindível no sentido de garantir o bom funcionamento dos equipamentos, garantindo a execução de boas práticas e visando a entrega de exames e laudos de melhor qualidade aos usuários da instituição.

2.5. Atualmente os testes de qualificação radiológica de equipamentos emissores de radiação ionizante são realizados através do contrato de prestação de serviços de apoio em engenharia clínica (Contrato 011/2019 - Processo 23070.900709/2018-16), firmado com a empresa ENGECLINIC SERVIÇOS LTDA, porém devido às especificidades dos serviços, necessidade de realização dos testes por profissionais da área de física médica, e ainda de instrumentos específicos para medição dos resultados, verifica-se que esses serviços apesar de complementares, fogem do escopo de atuação da empresa de apoio em engenharia clínica, resultando em subcontratação de empresa especializada para realização desses serviços.

2.6. Considerando que houve mudanças na legislação, que passaram a exigir o controle de qualidade de equipamentos não emissores de radiação ionizante (aparelhos de ultrassonografia e ressonância magnética), os quais não são abrangidos pelo contrato de apoio de engenharia clínica, que engloba somente a qualificação de equipamento emissores de radiação ionizante, e considerando ainda que está sendo realizado um novo processo licitatório para contratação de serviços de apoio em engenharia clínica (23760.002160/2023-91), em que não estará incluso os serviços de qualificação radiológica, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realização de qualificação radiológica (controle de qualidade, radiação de fuga e levantamento radiométrico) nos equipamentos e salas do HC-UFG.

2.7. O serviço a ser contratado é o único tecnicamente viável, capaz de atender às necessidades da Administração, de maneira que não há alternativa senão a presente contratação;

2.8. As atividades executadas indiretamente por meio do contrato que pretende firmar são passíveis de terceirização, visto que não demandam a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários da EBSERH e se encaixam ainda no inciso III do Art. 4º do Decreto nº 9.507/2018, no que tange especificamente à especialização de serviço.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 (artigo 32, inciso IV) e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 (artigo 4º, inciso IV).

4.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Unitário.

5. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do RLCE 2.0.

5.1.1. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguinte requisitos:

- 5.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.1.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- 5.1.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
- 5.1.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 5.1.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da licitante, futura CONTRATADA, e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.4. O termo de contrato será elaborado de acordo a legislação aplicável à matéria, no qual constarão as condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, além das demais cláusulas usuais dos contratos administrativos previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. A prestação do serviço deverá atender, no mínimo, a seguinte instrumentação:

6.1.1. Levantamento radiométrico (LR):

- a) Meio espalhador;
- b) Radiologia e fluoroscopia: Simulador de material com propriedades de atenuação equivalente à da água e espessura variável: Lâminas de PMMA de 1 cm de espessura em quantidade suficiente para no mínimo alcançar 20 cm;
- c) Mamografia: Simulador com dimensões aproximadas à de uma mama grande;
- d) Tomografia Computadorizada: Fantoma dosimétrico de 32 cm de diâmetro;
- e) Câmara de ionização de 1800 cm³ para avaliação de radiação secundária transmitida ou detector específico para medição de radiação secundária transmitida;
- f) Câmara de ionização de 180 cm³ para avaliação primária transmitida.

6.1.2. Controle de qualidade (CQ) em radiologia convencional:

- a) Câmara de ionização de 6 cm³ ou detector de estado sólido adequados para medições em feixe direto na faixa energética de 40 a 150 keV;
- b) Medidor não invasivo de tensão (faixa de medição de 40 kV a 150 kV, exatidão de ± 1 kV, reprodutibilidade de ± 1 %);
- c) Medidor de tempo de exposição (faixa de medição de 1 ms a 5 s, exatidão ± 5 %, reprodutibilidade ± 1 %);
- d) Lâminas de alumínio (mínimo 4) de alta pureza (superior a 99,5%), de 1 mm de espessura;
- e) Dispositivo para avaliação da colimação. - Dispositivo para avaliação do alinhamento do tubo de raios X;
- f) Lâminas de PMMA para simulação de pacientes para avaliação do controle automático de exposição;
- g) Dispositivo próprio para avaliação da resolução de baixo contraste em radiografia;
- h) Dispositivo próprio para avaliação da resolução espacial em radiografia;
- i) Dispositivo para avaliação de MTF;
- j) Dispositivo para avaliação da uniformidade da imagem;

k) Trena, nível.

6.1.3. Controle de qualidade (CQ) em fluoroscopia:

- a) Câmara de ionização de 6 cm³ ou detector de estado sólido adequados para medições em feixe direto na faixa energética de 40 a 150 keV;
- b) Câmara de ionização de 60 cm³ ou detector de estado sólido adequados para medições em feixe direto na faixa energética de 40 a 150 keV, medida de dose, taxa de dose, tempo de exposição, duração de pulsos, nº de pulso, dose por pulso;
- c) Medidor não invasivo de tensão (faixa de medição de 40 kV a 150 kV, exatidão de ± 1 kV, reprodutibilidade de ± 1 %);
- d) Medidor de tempo de exposição (faixa de medição de 1 ms a 5 s, exatidão ± 5 %, reprodutibilidade ± 1 %);
- e) Lâminas de alumínio (mínimo 4) de alta pureza (superior a 99,5%), de 1 mm de espessura;
- f) Dispositivo para avaliação do alinhamento do tubo de raios X;
- g) Lâminas de PMMA ou cobre para simulação de pacientes para avaliação do controle automático de exposição e de brilho;
- h) Lâminas de chumbo com dimensões adequadas para cobrir o detector de imagem;
- i) Dispositivo próprio para avaliação da resolução de baixo contraste em fluoroscopia;
- j) Dispositivo próprio para avaliação da resolução espacial fluoroscopia;
- k) Ferramenta adequada para ensaios em subtração digital;
- l) Dispositivo para avaliação do tamanho de ponto focal;
- m) Trena, nível.

6.1.4. Controle de qualidade (CQ) em mamografia:

- a) Câmara de ionização de 6 cm³ ou detector de estado sólido adequados para medições em feixe direto na faixa energética de 20 a 40 keV;
- b) Medidor não invasivo de tensão (faixa de medição de 20 kV a 40 kV, exatidão de ± 1 kV, reprodutibilidade de ± 1 %);
- c) Medidor de tempo de exposição (faixa de medição de 1 ms a 5 s, exatidão ± 5 %, reprodutibilidade ± 1 %). - Lâminas de alumínio (mínimo 4) de alta pureza (superior a 99,5%), de 0,1 mm de espessura;
- d) Lâminas de PMMA para simulação de mamas para avaliação do controle automático de exposição em quantidade e espessuras suficientes para alcançar no mínimo 4,5 cm;
- e) Dispositivos para avaliação da colimação;
- f) Dispositivo para avaliação da uniformidade da imagem;
- g) Dispositivo para avaliação do tamanho de ponto focal;
- h) Fotômetro com capacidade de medições em nit com faixa de medição mínima na faixa de 0 – 3500 nit;
- i) Balança ou dinamômetro que compreenda o intervalo entre 5 – 30 kgf;
- j) Espuma de densidade D33 ou maior;
- k) Simulador de avaliação da qualidade da imagem. Características mínimas equivalentes ao simulador padrão Colégio Americano de Radiologia ACR;
- l) Padrão de barras em chumbo: com espessura compreendida entre 50–100 μ m e conter grupos de pares de linhas menor ou igual a 8 pl/mm;
- m) Ferramenta de ensaio contraste-detalle com objetos de baixo contraste.

6.1.5. Controle de qualidade (CQ) em tomografia computadorizada:

- a) Câmara de ionização do tipo lápis em conjunto com o eletrômetro permitem avaliar o tempo de exposição/rotação;
- b) Largura do feixe;

- c) Angulação do Gantry;
- d) Simuladores apropriados com certificação, minimamente os simuladores fornecidos pelos fabricante;
- e) Simulador para avaliação quantitativa de espessura de corte e espaçamento entre corte;
- f) Simulador próprio para avaliação de resolução de baixo contraste em tomografia computadorizada;
- g) Simulador próprio para avaliação de resolução espacial em tomografia computadorizada;
- h) Simulador próprio para avaliação da exatidão do número CT;
- i) Simulador próprio para avaliação da reprodutibilidade do número CT;
- j) Fantoma dosimétrico de PMMA de 32 cm de diâmetro para avaliação de índice de dose no corpo;
- k) Fantoma dosimétrico de PMMA de 16 cm de diâmetro para avaliação de índice de dose no crânio.

6.1.6. Controle de qualidade (CQ) em radiografia computadorizada:

- a) Lâmina de cobre com 0,5 mm de espessura (3 unidades) ou uma lâmina de cobre com 0,5 mm de espessura e uma lâmina de cobre com 1,0 mm de espessura;
- b) Lâmina de alumínio com 1,0 mm de espessura (ou 2 Lâminas com 0,5 mm);
- c) Câmara de ionização de 6 cm³ ou detector de estado sólido;

6.1.7. Controle de qualidade em ressonância magnética:

- a) Fantoma para avaliação de parâmetros de qualidade da imagem: distorção geométrica, resolução espacial, espessura de corte, espaçamento entre cortes, uniformidade da imagem, artefato de ghost, resolução de baixo contraste.

6.1.8. Controle de qualidade (CQ) em ultrassonografia:

- a) Fantoma de parâmetros de qualidade da imagem: Zona morta, Distância horizontal, Distância vertical, Profundidade de penetração, Uniformidade da imagem, Resolução axial-lateral, Resolução de massa, Resolução de contraste e Velocidade e Magnitude no modo Doppler.

6.2. Para realização dos testes e levantamentos deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

6.2.1. Levantamento radiométrico (LR):

6.2.1.1. Será feito nas salas de Raios X, Tomografia Computadorizada, Mamografia, Hemodinâmica;

6.2.1.2. Deve ser realizado na instalação do equipamento, após a realização das modificações autorizadas, quando ocorrer mudança na carga de trabalho semanal ou na característica ou ocupação das áreas circunvizinhas e quando decorrer 4 anos desde a realização do último levantamento, ou sempre que solicitado;

6.2.1.3. Para fins de planejamento de barreiras físicas de uma instalação e para verificação de adequação dos níveis de radiação em levantamentos radiométricos, os seguintes níveis de equivalente de dose ambiente devem ser adotados como restrição de dose:

- a) 5 mSv/ano em áreas controladas;
- b) 0,5 mSv/ano em áreas livres.

6.2.2. Teste de Radiação de Fuga (RF):

6.2.2.1. Será feito nos equipamentos de raios X fixos e móveis, mamografias, arcos cirúrgicos, hemodinâmica;

6.2.2.2. Deve ser realizado na instalação do equipamento, após modificações e reformas na cúpula do equipamento, troca do tubo de raios x ou a cada 4 anos;

6.2.2.3. A blindagem no cabeçote deve ser suficiente de modo a garantir um nível mínimo de radiação de fuga, restringida a uma taxa de kerma no ar de 1 mGy/h a um metro do ponto focal, quando operado em condições de ensaio de fuga.

6.2.3. Avaliação da Radiação Espalhada (RE):

6.2.3.1. Será feito nos equipamentos de raios X móveis e arcos cirúrgicos;

6.2.3.2. Deve ser realizado junto com a avaliação de radiação de fuga;

6.2.3.3. Deverá medir a radiação espalhada a 1 e 2 metros do meio espalhador em ângulo de 0° e 90°.

6.2.4. **Controle de qualidade (CQ):**

6.2.4.1. Seguir as recomendações mínimas de testes, reportando os resultados, com os valores medidos quando cabível, indicando a Tolerância e Nível de Restrição estipulados nas seguintes normas (ou normas mais atualizadas):

a) INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, e dá outras providências;

b) INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 53, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de fluoroscopia e de radiologia intervencionista, e dá outras providências;

c) INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 54, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, e dá outras providências;

d) INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências;

e) INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 58, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências;

f) INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 59, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.

6.2.4.2. Para os testes realizados nos aparelhos de ultrassonografia, devem ser testados todos os transdutores/sondas em uso no aparelho.

6.3. **Descrição dos serviços:**

6.3.1. A empresa deverá realizar os testes de controle de qualidade, radiação de fuga e levantamento radiométrico de acordo com as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde do Brasil e/ou legislações equivalentes;

6.3.2. Para testes complementares solicitados poderá a empresa contratada usar como apoio científico guias e protocolos de organizações estrangeiras como AAPM - The American Association of Physicists in Medicine e/ou EUREF -European Reference Organisation for Quality Assured Breast Screening and Diagnostic Services, entre outros de comprovada relevância científica;

6.3.3. A empresa contratada deverá fornecer relatórios com as atividades realizadas em cada visita, assinada pelo executor das atividades;

6.3.4. A empresa contratada deverá fornecer os relatórios de controle de qualidade em até 15 dias corridos da realização das medidas, este relatório deverá ter a metodologia aplicada nos testes, fotos da realização dos testes, assinatura do profissional responsável pela realização dos testes e certificado de calibração dos equipamentos, dispositivos e/ou câmaras utilizadas;

6.3.5. Os testes realizados serão acompanhados por empregado designado pela contratante;

6.3.6. O executor do serviço deve ser o físico especialista em radiodiagnóstico e os relatórios deverão estar assinados pelo mesmo;

6.3.7. O executor deverá estar devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dosímetro individual;

6.3.7.1. Os EPIs serem utilizados pelos empregados da empresa contratada devem possuir o devido certificado de aprovação.

6.3.8. Os serviços serão realizados sob demanda;

6.3.9. Cada avaliação de **Controle de Qualidade e/ou Levantamento Radiométrico e/ou Radiação de Fuga e/ou Medição de Radiação Espalhada** deve cobrir o serviço de nova visita para **Reavaliação**, caso algum parâmetro avaliado esteja fora dos valores aceitáveis pelas normas vigentes, após a manutenção corretiva;

6.3.10. A instrumentação utilizada deve estar com calibração válida, com certificado emitido por laboratório devidamente cadastrado na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

6.3.10.1. Os certificados de calibração dos instrumentos estarão sujeitos a verificação pela equipe de fiscalização do contrato, em período anterior à visita, bem como durante o atendimento.

6.3.11. A falta de uma ou mais avaliações listadas nas Instruções Normativas Nº 52 a 59 nos **Testes de Controle de Qualidade** será considerada como pendência do serviço e o pagamento somente será autorizado mediante à finalização das avaliações faltantes;

6.3.12. Para que não haja prejuízo no atendimento aos pacientes, a empresa deverá estar equipada de todos os instrumentos necessários para os Testes de Controle de Qualidade e/ou Levantamento Radiométrico no dia da visita agendada;

6.3.13. Os serviços deverão ser agendados pela empresa em conjunto com a equipe de fiscalização do contrato;

6.3.14. Os relatórios deverão ser entregues em até 15 dias corridos;

6.3.15. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de serviços por intermédio de telefone/e-mail, durante o horário proposto para atendimento;

6.3.16. Os atendimentos ocorrerão no horário comercial preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas;

6.3.17. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o término do contrato;

6.3.18. A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico de atendimento após a finalização do chamado, com o timbre da CONTRATADA, assinada pelo técnico responsável do atendimento realizado;

6.3.19. O atendimento técnico para os serviços dar-se-á no local onde está instalado o equipamento.

6.4. Quantidades e periodicidade:

6.4.1. A planilha abaixo especifica a quantidade estimada de equipamentos que o HC-UFG possui, bem como a quantidade de serviços máxima, quantidades extras e a periodicidade da realização dos serviços:

ITEM	SERVIÇO	QTDE DE SERVIÇOS MÁXIMA	QTDE DE EQUIPAMENTOS	QTDE DE SERVIÇOS POR ANO	QTDE DE SERVIÇOS EXTRA	PERIODICIDADE
1	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes anuais	24	16	16	8	ANUAL
2	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes semestrais	48	16	32	16	SEMESTRAL
3	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica) - testes anuais	14	9	9	5	ANUAL
4	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica) - testes semestrais	27	9	18	9	SEMESTRAL
5	Controle de Qualidade em equipamento de mamografia	8	5	5	3	ANUAL
6	Controle de Qualidade em equipamento de tomografia	4	2	2	2	ANUAL

	computadorizada					
7	Controle de Qualidade em equipamento de ressonância magnética	2	1	1	1	ANUAL
8	Controle de Qualidade em equipamento de ultrassonografia	60	30	30	30	ANUAL
9	Controle de Qualidade em equipamento de digitalizadores de imagens (CR)	14	9	9	5	ANUAL
10	Controle de Qualidade em monitores de laudo	33	22	22	11	ANUAL
11	Controle de Qualidade em detectores digitais de imagem	4	2	2	2	ANUAL
12	Controle de Qualidade em cassetes analógicos de imagem (raios-x convencional e mamografia)	140	137	137	3	ANUAL
13	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X (fixo e móvel)	20	16	16	4	QUADRIENAL
14	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirúrgico, hemodinâmica)	12	9	9	3	QUADRIENAL
15	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de mamografia	7	5	5	2	QUADRIENAL
16	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X (fixo e telecomandado)	6	4	4	2	QUADRIENAL
17	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X com fluoroscopia	2	1	1	1	QUADRIENAL
18	Levantamento Radiométrico de equipamento de mamografia	7	5	5	2	QUADRIENAL
19	Levantamento Radiométrico de equipamento de hemodinâmica	2	1	1	1	QUADRIENAL
20	Levantamento Radiométrico de equipamento de tomografia computadorizada	2	1	1	1	QUADRIENAL
21	Medida da radiação espalhada de equipamento de fluoroscopia móvel (Arco Cirúrgico)	10	7	7	3	QUADRIENAL
22	Medida da radiação espalhada de equipamento de raios X móvel	18	13	13	5	QUADRIENAL

6.5. A quantidade de serviços deverá observar a periodicidade informada e a data da última qualificação realizada em cada equipamento;

6.6. A sexta coluna da tabela informa a quantidade de qualificações estimadas por ano, considerando o quantitativo de equipamentos, e a sétima coluna informa os quantitativos extras, que poderão ser solicitados caso haja necessidade;

6.7. Os serviços serão realizados sob demanda, mediante autorização da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar e Gerência Administrativa.

7. DA PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução contratual terá início imediatamente a assinatura do termo contratual, com a prestação dos serviços obedecendo ao cronograma de manutenções que será apresentado pela equipe técnica do Setor de Engenharia Clínica, observando as disposições deste termo de referência.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.
- 8.2. Será elaborado mensalmente relatório de acompanhamento de serviços, contendo os serviços realizados, nos meses que houver atendimentos.
- 8.3. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os indicadores de avaliação dos serviços, elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde serão mensurados os parâmetros definidos na Tabela 2:

Indicador	
Nº01 Percentual de serviços executados (PSE)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento de todos os chamados
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Planilha
Forma de acompanhamento	Planilha
Periodicidade	Mensal (Somente nos meses em que houver chamados)
Mecanismo de Cálculo	$PSE = SE / SS$ Onde: PSE = Percentual de serviços executados SE = Serviços executados SS = Serviços solicitados
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	PSE = 100%: Sem descontos PSE < 100%: Desconto de 2% do valor da fatura mensal
Observações	-

Tabela 2.1. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços - Indicador 01

Indicador	
Nº02 Tempo médio de envio dos relatórios (TME)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o envio célere dos relatórios
Meta a cumprir	15 dias (corridos)
Instrumento de medição	Planilha
Forma de acompanhamento	Planilha
Periodicidade	Mensal (Somente nos meses em que houver chamados)
Mecanismo de Cálculo	$TME = (\sum Te / N) \times 100$ Onde: TME = Tempo médio de envio dos relatórios Te = Tempo de envio de cada relatório N = Número de relatórios entregues
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	TME ≤ 15 dias: Sem descontos TME > 15 dias: Desconto de 2% do valor da fatura mensal
Observações	-

Tabela 2.2. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços - Indicador 02

- 8.4. Na primeira vez em que ocorrer resultados menores que as metas a cumprir em qualquer dos indicadores definidos na Tabela 1, a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência consecutiva ou intercalada de qualquer indicador (não necessariamente o que resultou em advertência) ensejará a aplicação de desconto de 2% (dois por cento) por indicador cuja meta não foi cumprida no valor da fatura mensal correspondente ao mês de prestação do serviço.
- 8.5. A aplicação dos dispostos nesta Cláusula não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0 e da Lei nº 13.303/2016, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.
- 8.6. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

- 8.6.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;
- 8.6.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, após a conferência dos serviços e ateste da Nota Fiscal.
- 8.6.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.
- 8.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 9.1. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa, nos termos do art. 7º do RLCE 2.0.
- 9.2. A estimativa de preços para a contratação foi realizada pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa nos moldes da Norma SEI 2/2019/DAI/EBSERH.
- 9.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do licitante;
- 9.4. Durante a negociação, caso o valor ofertado permaneça acima do estimado, este será divulgado para oportunizar aos licitantes tomar conhecimento do mesmo antes de sua oferta final;

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Na proposta de preços deverá constar:
- 10.1.1. Descrição completa dos serviços, equipamentos inclusos, valor unitário para cada equipamento e valor total da proposta;
- 10.1.2. Indicação da conta bancária para pagamento, número do CNPJ e responsável por representar a empresa perante esta administração;
- 10.1.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 10.1.4. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento dos serviços, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na proposta.
- 10.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha para preenchimento da proposta (ANEXO I) não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.
- 10.3. Os documentos devem ser apresentados em meio eletrônico;
- 10.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. O critério de julgamento do certame licitatório será o de **menor preço do grupo**.
- 10.5.1. Considerando as características dos serviços haverá o agrupamento dos itens em um único grupo, visto que, a opção pelo agrupamento exposto no objeto deste termo de referência, se faz pela conveniência e economia na gestão,

similaridade entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços, em consonância com os princípios da razoabilidade e da economicidade.

10.5.2. O procedimento efetuado por meio de grupo único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria antieconomicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração.

10.5.3. A Administração deve sopesar, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens.

10.5.4. A disputa por grupo único evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) realizem uma execução contratual precária, visando à não aditivação da vigência contratual, por meio de demonstração de desinteresse quando da prorrogação do instrumento, resultando em prejuízo para a Administração, e necessidade de realização de nova licitação.

10.5.5. Além disso, haverá um ganho na economia de escala, com relação à prestação do serviço, visto que a empresa poderá executar os serviços de manutenção preventiva de vários equipamentos em uma única visita, com menores gastos de deslocamento e hora técnica, bem como na aquisição das ferramentas, instrumentos de teste, EPIs e demais itens necessários para a execução dos serviços.

10.6. A avaliação será de acordo com as características técnicas solicitadas. Os itens do descritivo não informados na proposta poderão ser considerados como não atendidos.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11.1.1. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.1.2. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certi.does-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

11.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.3. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.9. **Habilitação jurídica:**

11.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt/br/empreendedor>

11.9.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.10. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

11.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.10.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.10.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.11. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.11.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.11.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.11.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

11.11.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.11.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.11.3. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

11.11.3.1. considerando os riscos para esta Administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômico-financeira para suportá-lo, que o contrato a ser firmado se refere à manutenção de equipamentos médico-hospitalares essenciais para o atendimento de pacientes, se estabelece o percentual em questão para aquelas empresas que não consigam demonstrar os índices de solvência solicitados no item **11.11.2.1**, a fim de comprovar que as mesmas possuem qualificação econômica necessária para contratar com este Hospital.

11.12. **Qualificação Técnica:**

11.13. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou objeto compatível, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de um ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados; Os atestados deverão comprovar o fornecimento nas condições citadas para no mínimo 25% do quantitativo total do item em disputa. A exigência de experiência mínima de um ano é necessária para assegurar a realização desses serviços por uma empresa que tenha histórico comprovado para realização desses serviços, evitando riscos à saúde e erros de medição.

11.14. Comprovação de que pelo menos um dos responsáveis técnicos da empresa possua Graduação em Física Médica. A exigência é necessária para garantir que o responsável técnico da empresa tenha formação acadêmica e conhecimentos sólidos em metrologia das radiações ionizantes e não ionizantes e de proteção radiológica, considerando que a realização inadequada de avaliações radiométricas pode representar riscos significativos para a saúde dos pacientes e para os profissionais de saúde envolvidos.

11.15. Essas exigências são indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada, visto que se tratam de serviços equipamentos de alta especificidade, que requerem habilitação técnica e experiência na realização dos serviços, com comprovada capacidade para execução do contrato. A natureza dos serviços de avaliação radiométrica envolve equipamentos de radiologia, sendo essencial que a empresa contratada tenha experiência na execução desses serviços para garantir a segurança dos pacientes e dos operadores, a precisão dos resultados e a conformidade com as normas de segurança radiológica.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do pregão eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

12.2. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE2.0.

12.3. A identificação de partes relacionadas à EBSEH será realizada a partir da análise do contrato social ou documento equivalente, disponível no SICAF.

12.4. O licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atenção ao art. 7º, XXXIII da CF/88.

12.5. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado;

13.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

13.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

13.1.8. A Administração do HC/EBSEH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Assinar e devolver o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

14.2. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3. Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local especificados neste termo de referência e no edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- 14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 14.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante
- 14.7. Manter seus empregados, quando nas dependências do Hospital das Clínicas de Goiás - EBSEH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 14.8. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 14.9. Na nota fiscal deverá constar o número do contrato gerado pela CONTRATANTE, bem como o período de referência da execução dos serviços;
- 14.10. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 14.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 14.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/Ebserh;
- 14.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo art. 171 do RLCE 2.0.
- 14.14. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/Ebserh de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;
- 14.15. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/Ebserh, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 14.16. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC-UFG/Ebserh, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 14.17. A contratada deve comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.
- 14.18. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 14.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.20. Indenizar terceiros e/ou o Hospital das Clínicas de Goiás - EBSEH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 14.21. **A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Ebserh, para representá-la durante a execução do contrato.**

15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/Ebserh designará um gestor do contrato um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0:

15.2. A gestão do contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

15.3. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

15.4. A Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC é o conjunto de colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, na qualidade de titulares ou substitutos

15.5. A Ebserh designará formalmente a EFC, por ato da Gerente Administrativa, podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades elencadas.

15.6. A EFC deve promover a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.

15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

15.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

16.2. Ressalta-se que os serviços são sob demanda, logo os pagamentos serão efetuados conforme os atendimentos realizados.

16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

16.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

16.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.8. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.10.1. não produziu os resultados acordados;

16.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.;

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.1.2. Multa de:

18.1.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.1.2.2. 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.1.2.3. 3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão contratual motivada por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade, ou rescisão contratual por parte da empresa sem justo motivo aceito pela Administração;

18.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas Tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor da mensal contratação
6	3,2% sobre o valor da contratação, limitado a um ano de contratação no caso de contratação por período superior um ano.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	4
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3

6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

18.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.2.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

18.2.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

18.2.7. Não mantiver a proposta;

18.2.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

18.2.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

18.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

18.4.1. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa

jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Dada a natureza da contratação, não será exigida garantia de execução contratual.

20. DA VISTORIA

20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por agente designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

20.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, na execução dos serviços, quando couber:

21.1.1. I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.1.2. II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.1.3. III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

21.1.4. IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

21.1.5. V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

21.1.6. VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

21.1.7. VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

21.1.8. VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. nos termos do art. 171 do RLCE 2.0, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos::

23.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

23.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 177;

23.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

23.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

23.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

23.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.2. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

23.3. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Ebserh deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

23.5. A variação do valor contratual para fazer face a repactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.";

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

24.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

24.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

24.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

24.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

24.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

24.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 24.5.3. Indenizações e multas.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. Será admitida a alteração do contrato em decorrência de a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

26.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

26.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

26.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

26.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

26.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

26.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

26.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

26.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.

26.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

26.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

26.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

26.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

26.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

ANEXO - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes anuais	Unidade	24	R\$	R\$
2	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes semestrais	Unidade	48	R\$	R\$

3	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica) - testes anuais	Unidade	14	R\$	R\$
4	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica) - testes semestrais	Unidade	27	R\$	R\$
5	Controle de Qualidade em equipamento de mamografia	Unidade	8	R\$	R\$
6	Controle de Qualidade em equipamento de tomografia computadorizada	Unidade	4	R\$	R\$
7	Controle de Qualidade em equipamento de ressonância magnética	Unidade	2	R\$	R\$
8	Controle de Qualidade em equipamento de ultrassonografia	Unidade	60	R\$	R\$
9	Controle de Qualidade em equipamento de digitalizadores de imagens (CR)	Unidade	14	R\$	R\$
10	Controle de Qualidade em monitores de laudo	Unidade	33	R\$	R\$
11	Controle de Qualidade em detectores digitais de imagem	Unidade	4	R\$	R\$
12	Controle de Qualidade em cassetes analógicos de imagem (raios-x convencional e mamografia)	Unidade	140	R\$	R\$
13	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X (fixo e móvel)	Unidade	20	R\$	R\$
14	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica)	Unidade	12	R\$	R\$
15	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de mamografia	Unidade	7	R\$	R\$
16	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X (fixo e telecomandado)	Unidade	6	R\$	R\$
17	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X com fluoroscopia	Unidade	2	R\$	R\$
18	Levantamento Radiométrico de equipamento de mamografia	Unidade	7	R\$	R\$
19	Levantamento Radiométrico de equipamento de hemodinâmica	Unidade	2	R\$	R\$
20	Levantamento Radiométrico de equipamento de tomografia computadorizada	Unidade	2	R\$	R\$
21	Medida da radiação espalhada de equipamento de fluoroscopia móvel (Arco Cirúrgico)	Unidade	10	R\$	R\$
22	Medida da radiação espalhada de equipamento de raios X móvel	Unidade	18	R\$	R\$
Total					R\$



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 04/09/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 04/09/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues, Físico(a)**, em 04/09/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pereira Pinto, Chefe de Setor**, em 04/09/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32591468** e o código CRC **0869BFBD**.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI - Serv. Contin. sem MO nº 32650577/2023

MINUTA

Processo nº 23760.006121/2023-63

Pregão Eletrônico nº/.....

CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, portador do RG **77**, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº ***.804.001-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, portadora da RG nº **454**, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº ***.041.881-**, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0)

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº 23760.006121/2023-63, de acordo com o Pregão nº, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos sob demanda de avaliação radiométrica (controle de qualidade, radiação de fuga e levantamento radiométrico) de equipamentos do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH.

1.2. A descrição e a quantidade estimada do serviço é a seguinte:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	14524	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes anuais	Unidade	24
	2	14524	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes semestrais	Unidade	48
	3	14524	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirúrgico, hemodinâmica) - testes anuais	Unidade	14
	4	14524	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirúrgico, hemodinâmica) - testes semestrais	Unidade	27
	5	14524	Controle de Qualidade em equipamento de mamografia	Unidade	8
	6	14524	Controle de Qualidade em equipamento de tomografia computadorizada	Unidade	4
	7	14524	Controle de Qualidade em equipamento de ressonância magnética	Unidade	2
	8	14524	Controle de Qualidade em equipamento de ultrassonografia	Unidade	60
	9	14524	Controle de Qualidade em equipamento de digitalizadores de imagens (CR)	Unidade	14
	10	14524	Controle de Qualidade em monitores de laudo	Unidade	33
	11	14524	Controle de Qualidade em detectores digitais de imagem	Unidade	4
	12	14524	Controle de Qualidade em cassetes analógicos de imagem (raios-x convencional e mamografia)	Unidade	140
	13	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X (fixo e móvel)	Unidade	20
	14	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirúrgico, hemodinâmica)	Unidade	12
	15	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de mamografia	Unidade	7

16	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X (fixo e telecomandado)	Unidade	6
17	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X com fluoroscopia	Unidade	2
18	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de mamografia	Unidade	7
19	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de hemodinâmica	Unidade	2
20	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de tomografia computadorizada	Unidade	2
21	14524	Medida da radiação espalhada de equipamento de fluoroscopia móvel (Arco Cirúrgico)	Unidade	10
22	14524	Medida da radiação espalhada de equipamento de raios X móvel	Unidade	18

1.3. Os referidos testes deverão ser feitos com a seguinte periodicidade:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS MÁXIMA	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS POR ANO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXTRA	PERIODICIDADE
1	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes anuais	24	16	16	8	ANUAL
2	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes semestrais	48	16	32	16	SEMESTRAL
3	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirúrgico, hemodinâmica) - testes anuais	14	9	9	5	ANUAL
4	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirúrgico, hemodinâmica) - testes semestrais	27	9	18	9	SEMESTRAL
5	Controle de Qualidade em equipamento de mamografia	8	5	5	3	ANUAL
6	Controle de Qualidade em equipamento de tomografia computadorizada	4	2	2	2	ANUAL
7	Controle de Qualidade em equipamento de ressonância magnética	2	1	1	1	ANUAL
8	Controle de Qualidade em equipamento de ultrassonografia	60	30	30	30	ANUAL
9	Controle de Qualidade em equipamento de digitalizadores de imagens (CR)	14	9	9	5	ANUAL
10	Controle de Qualidade em monitores de laudo	33	22	22	11	ANUAL
11	Controle de Qualidade em detectores digitais de imagem	4	2	2	2	ANUAL
12	Controle de Qualidade em cassetes analógicos de imagem (raios-x convencional e mamografia)	140	137	137	3	ANUAL
13	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X (fixo e móvel)	20	16	16	4	QUADRIENAL
14	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirúrgico, hemodinâmica)	12	9	9	3	QUADRIENAL
15	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de mamografia	7	5	5	2	QUADRIENAL
16	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X (fixo e telecomandado)	6	4	4	2	QUADRIENAL
17	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X com fluoroscopia	2	1	1	1	QUADRIENAL
18	Levantamento Radiométrico de equipamento de mamografia	7	5	5	2	QUADRIENAL
19	Levantamento Radiométrico de equipamento de hemodinâmica	2	1	1	1	QUADRIENAL

20	Levantamento Radiométrico de equipamento de tomografia computadorizada	2	1	1	1	QUADRIENAL
21	Medida da radiação espalhada de equipamento de fluoroscopia móvel (Arco Cirúrgico)	10	7	7	3	QUADRIENAL
22	Medida da radiação espalhada de equipamento de raios X móvel	18	13	13	5	QUADRIENAL

- 1.4. A quantidade de serviços deverá observar a periodicidade informada e a data da última qualificação realizada em cada equipamento.
- 1.5. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de utilização total pela Administração.
- 1.6. Os serviços serão realizados sob demanda, mediante autorização da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar e Gerência Administrativa.
- 1.7. Os serviços serão solicitados conforme seja a necessidade do Contratante.
- 1.8. Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.9. A forma e as condições da prestação dos serviços se encontram descritas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

2.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/....../..... e encerramento em/....../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 2.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, serão formalmente avaliados os aspectos descritos nos itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.7.
- 2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula xxxxx (indicar número da cláusula de rescisão contratual)."

3.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$
- 3.2. Os valores por serviço serão pagos conforme discriminado no quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
1	1	14524	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes anuais	Unidade	24		
	2	14524	Controle de Qualidade anual em equipamento de raios X (fixo e móvel) - testes semestrais	Unidade	48		
	3	14524	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirúrgico, hemodinâmica) - testes anuais	Unidade	14		
	4	14524	Controle de Qualidade em equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirúrgico, hemodinâmica) - testes semestrais	Unidade	27		
	5	14524	Controle de Qualidade em equipamento de mamografia	Unidade	8		
	6	14524	Controle de Qualidade em equipamento de tomografia computadorizada	Unidade	4		
	7	14524	Controle de Qualidade em equipamento de ressonância magnética	Unidade	2		
	8	14524	Controle de Qualidade em equipamento de ultrassonografia	Unidade	60		
	9	14524	Controle de Qualidade em equipamento de digitalizadores de imagens (CR)	Unidade	14		
	10	14524	Controle de Qualidade em monitores de laudo	Unidade	33		
	11	14524	Controle de Qualidade em detectores digitais de imagem	Unidade	4		

12	14524	Controle de Qualidade em cassetes analógicos de imagem (raios-x convencional e mamografia)	Unidade	140		
13	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X (fixo e móvel)	Unidade	20		
14	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de raios X com fluoroscopia (Rx telecomandado, arco cirurgico, hemodinamica)	Unidade	12		
15	14524	Medição de Radiação de Fuga de equipamento de mamografia	Unidade	7		
16	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X (fixo e telecomandado)	Unidade	6		
17	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de raios X com fluoroscopia	Unidade	2		
18	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de mamografia	Unidade	7		
19	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de hemodinâmica	Unidade	2		
20	14524	Levantamento Radiométrico de equipamento de tomografia computadorizada	Unidade	2		
21	14524	Medida da radiação espalhada de equipamento de fluoroscopia móvel (Arco Cirúrgico)	Unidade	10		
22	14524	Medida da radiação espalhada de equipamento de raios X móvel	Unidade	18		

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	1002A0000H	339039	20__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução para esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pelo cometimento de infração administrativa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:
- 10.2.1. Advertência, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 10.2.2. Multa de:
- 10.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3. 3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão contratual motivada por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade, ou rescisão contratual por parte da empresa sem justo motivo aceito pela Administração;
- 10.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
- 10.2.2.5. 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas Tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor da mensal contratação
6	3,2% sobre o valor da contratação, limitado a um ano de contratação no caso de contratação por período superior um ano.

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	4
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2
11	Rescisão do contrato de prestação de serviços ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	6

- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, consoante o previsto no Artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e no § 5º do Art. 178 do RLCE da Ebserh, poderá também ser aplicada à empresa que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.3.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.3.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.3.7. Não mantiver a proposta;
- 10.3.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

- 10.3.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 10.3.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE e na Lei nº 9.784/1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.6. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia contratual quando exigida.
- 10.7. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 10.8. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 10.9. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito o CONTRATANTE realizará inscrição do débito no Cadin.
- 10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.11. As sanções administrativas aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 11.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.8. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

- 14.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

18.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

18.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

18.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

18.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Representante Legal/Contratada
(assinado digitalmente)

MINUTA ASSINADA APENAS PARA FINS DE VISUALIZAÇÃO NO SEI



Documento assinado eletronicamente por **Karine Marcorio Fernandes Camargo, Chefe de Unidade**, em 05/09/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32650577** e o código CRC **57811F03**.

Referência: Processo nº 23760.006121/2023-63 SEI nº 32650577